



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 05/2025
Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: LICITAÇÃO. EXAME LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI Nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 07/2025, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Nova Colinas, condições e especificações constantes no Termo de Referência

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

2- EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeita Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.



Que compareceu a empresa CAVALCANTE E MATOS LTDA, CNPJ 06.335.260/0001-02. Que referidas empresa foi classificada.

Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise da proposta de preços aos itens apresentados pela empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro a mesma como vencedora empresa referida CAVALCANTE E MATOS LTDA, CNPJ 06.335.260/0001-02, com endereço na Rua Edizio Silva nº 415, centro, Balsas- MA., vencedora dos itens no valor total de R\$ 258.340,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta reais) conforme,propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 07/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

S,m,j.

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 04 de fevereiro de 2025.

ANAILZA
MENDES BORGES

Assinado de forma digital por
ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2025.02.04 16:37:28 -03'00'

ANAILZA MENDES BORGES

Assessora Jurídica

Portaria nº 015/2025

OAB-MA.,5085